

NOTA Nº 048/2016/CGAF/DITEC/PREVIC

Comando nº 401090239
Juntada nº 409503841

ENTIDADE: Previ-Siemens – Sociedade de Previdência Privada
TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Estatuto
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; Resolução CGPC nº 08 de 19 de fevereiro de 2004 e Instrução Previc nº 16, de 12 de novembro de 2014.
DAS ALTERAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">• Art. 1º: exclusão do termo “Sociedade Civil” uma vez que não há previsão para esta classificação no Código Civil vigente;• Art. 2º: aprimoramento redacional para incluir o endereço e deixar claro que a Entidade poderá manter representações em qualquer localidade do território nacional;• Art. 3º aprimoramento redacional para constar de forma clara que: (i) se trata de regime complementar ao da Previdência Social, (ii) os planos de benefícios de natureza complementar têm que ser aprovados pelo órgão público competente; (iii) tudo será realizado em conformidade com o previsto em lei;• Art. 3º, parágrafo único: inclusão de dispositivo para dispor claramente que nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem ter a respectiva fonte de custeio;• Art. 4º, parágrafo único: (i) alteração do termo “planos previdenciários” para “Planos de Benefícios” e ajuste na remissão. (ii) aprimoramento redacional para deixar claro que os Planos de Benefícios administrados pela Entidade terão regulamentos próprios que estabelecerão condições, direitos e obrigações para seus participantes e patrocinadoras;• Art. 5º: exclusão do dispositivo, e renumeração dos posteriores;• Art. 5º, § 2º: aprimoramento redacional para constar expressamente que o patrimônio constituído pertence a cada plano de benefícios, sendo que em caso de extinção da PREVI-SIEMENS, o mesmo deverá ser distribuído em conformidade com a legislação aplicável;• Art. 6º, alíneas: aprimoramento redacional para constar expressamente que as definições de Participantes e Assistidos são as constantes dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Previ-Siemens;• Art. 7º, §§ 1º e 2º: inclusão de dispositivos para constar expressamente que as patrocinadoras dos planos administrados pela PREVI-SIEMENS deverão pertencer ao Grupo Econômico Siemens, bem como a definição deste;• Art. 8º: inclusão de dispositivo para constar expressamente que a responsabilidade de cada patrocinadora está limitada ao plano de benefícios que ela patrocina;• Art. 10, caput e incisos: aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto e padronização em razão da inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 7º;• Art. 10, §§ 1 e 2º: excluídos dispositivos, visto já serem tratados anteriormente no art. 7º e caput desta redação;• Art. 11, incisos e parágrafos: adequação de todo artigo, visando adequar-se à nova legislação referente a retirada;• Art. 14 (antiga redação): excluído dispositivo, uma vez que a constituição de fundos consta nos Regulamentos dos Planos administrados pela PREVI-SIEMENS;• Art. 14: inclusão de artigo para dispor que os bens vinculados aos Planos de Benefícios deverão atender integralmente os compromissos assumidos pelo plano;

- **Art. 16:** aprimoramento redacional para dispor sobre os órgãos estatutários em conformidade com a legislação vigente;
- **Art. 17, incisos:** inclusão de incisos para dispor expressamente os requisitos previstos em lei para exercício de mandato;
- **Art. 17, § 1º:** inclusão de parágrafo para vedar a ocupação simultânea de cargos nos órgãos estatutários;
- **Art. 17, § 2º:** aprimoramento redacional para dispor sobre a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- **Art. 17, §§ 3º, 4º:** (i) inclusão de parágrafo e incisos para dispor os requisitos que os membros deverão atender para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal; (ii) dispor acerca da frequência do processo de escolha dos representantes das Patrocinadoras e dos Participantes e Assistidos;
- **Art. 23:** inclusão de dispositivo para tratar da indicação pelas patrocinadoras de seus representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- **Art. 26, incisos e parágrafos:** alteração dos dispositivos para refletir a nova estrutura de governança do Conselho Deliberativo;
- **Art. 27 e incisos:** inclusão de dispositivo para complementar os requisitos do artigo 17, que dispõe sobre qualificação mínima para candidatura dos representantes das Patrocinadoras e padronização de requisitos;
- **Art. 27, §§ 1º e 2º:** inclusão de dispositivos referentes à indicação do Presidente do Conselho Deliberativo, e vacância dos seus membros;
- **Art. 28, incisos I, II, III, IV, §1º, § 3º, § 5º:** (i) inclusão de dispositivos para dispor acerca do processo de candidatura dos representantes dos Participantes e Assistidos; (ii) regulamento do processo eleitoral; e (iii) definição do mandato em caso de substituição de conselheiro;
- **Art. 29, incisos, §1º:** alterações, exclusões e inclusões de dispositivos prevendo alterações nas competências do Conselho Deliberativo;
- **Art. 30, § 1º:** inclusão de dispositivo para dispor sobre quem irá presidir as reuniões em caso de ausência do presidente do Conselho nas reuniões;
- **Art. 30, §§ 2º e 3º:** inclusão de dispositivos com opções de formato para ser adotado nas reuniões;
- **Art. 31, § 1º:** exclusão de dispositivo, visto tema já ter sido abordado anteriormente;
- **Art. 33 e incisos:** inclusão de dispositivos com relação as funções específicas do presidente do Conselho Deliberativo;
- **Art. 36 e incisos:** inclusão de dispositivos para constar expressamente os assuntos que a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- **Art. 38, incisos:** alterações nos dispositivos sobre competências do Diretor-Superintendente;
- **Art. 42:** inclusão de dispositivo para dispor expressamente os assuntos que serão vedados e lícitos à Diretoria Executiva praticar;
- **Art. 43 e 44:** desmembramento do original referente à governança do Conselho Fiscal;
- **Art. 45, 46, seus incisos e parágrafos:** alteração e inclusão de dispositivos dispendo acerca da indicação dos membros dos Conselhos Fiscal;
- **Art. 47, seus incisos e parágrafo:** alteração dos dispositivos a fim de dispor acerca do processo candidatura dos representantes dos Participantes e Assistidos;
- **Art. 48, §§ 2º e 3º:** (i) constar expressamente por quem as reuniões do Conselho Fiscal

serão presididas na ausência do Presidente do Conselho Fiscal; (ii) constar expressamente que as deliberações do Conselho Fiscal são conclusivas e obrigatórias;

- **Art. 50:** inclusão de artigo para dispor as competências do presidente do Conselho Fiscal;
- **Art. 54:** inclusão de artigo para dispor sobre os atos que violarem os preceitos do Estatuto;
- Outras alterações de ordem material com a fim de realizar aprimoramentos redacionais, correções ortográficas, remissões e renumerações de dispositivos.

Conferência do Movimento no CADPREVIC:

ENTIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
TERMO ADITIVO A CONVÊNIO	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo.

CADASTRAIS: não há.

DOCUMENTAIS: não há.

MATERIAIS:

Informamos que a entidade atendeu a maioria das exigências constantes na Nota nº 169/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 21 de julho de 2015, exceto a reiterada abaixo e as relativas aos artigos 25, 44, 31 e 39, para os quais a entidade apresentou argumentos para reconsideração que foram acatados por esta CGAF.

1. **Art. 7º:** solicita-se excluir da redação do dispositivo em tela a designação “Principal” à patrocinadora SIEMENS Ltda. ou à sua sucessora, dado que, considerando que a determinação da patrocinadora principal de uma EFPC decorre da aplicação dos critérios determinados no art. 35, § 2º, da LC nº 109/01 (quais sejam, número de participantes e patrimônio), tal designação é variável no tempo, dependendo da evolução dos prefalados critérios, não devendo, por conseguinte, constar de estatuto tal definição. **EXIGÊNCIA MANTIDA, pelo motivo já especificado.**

Pela oportunidade, identificou-se, ainda, a necessidade do seguinte ajuste no texto do estatuto:

2. **Art. 35** - Rever a redação do dispositivo, em especial com relação ao trecho “...e os demais Diretores sem designação...”, com base no disposto no art. 2º, inciso V da Resolução CGPC nº 08, de 19/02/04 e no art. 5º, inciso I da Resolução CGPC nº 13, de 1º/10/04.

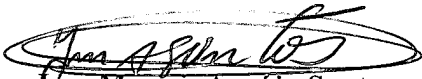
OBSERVAÇÕES:

1. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração estatutária aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
2. Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08/2004, Instrução Previc nº 16/2014, entre outros, para alteração de estatuto estejam devidamente assinados pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais

legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica definitiva, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.

3. Lembramos que Ata do Conselho Deliberativo deverá refletir o teor final das alterações aprovadas por esta Previc. Sendo assim, a entidade deve enviar documento contendo relatório de reunião do Conselho Deliberativo, em que foi discutido o texto final.
4. Nos termos do art. 11 da Instrução Previc nº 16/2014, tendo sido atendidas as exigências supramencionadas e estando a documentação comprobatória necessária completa e atualizada, proceder-se-á a aprovação final e definitiva.
5. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, que finaliza em **26/07/2016**, bem como mencionar o nº do comando acima.

Brasília, 05 de abril de 2016.



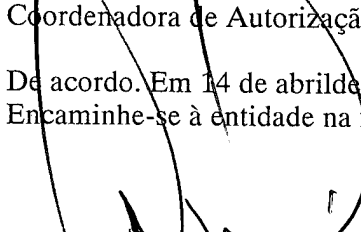
José Marcos Araújo Santos
Especialista em Previdência Complementar

De acordo. Em 14 de abril de 2016.
Encaminhe-se ao Senhor Coordenador-Geral para apreciação.



Nádia de Moura Chagas Souza
Coordenadora de Autorização para Funcionamento

De acordo. Em 14 de abril de 2016.
Encaminhe-se à entidade na forma proposta.



Milton Santos
Coordenador-Geral de Autorização para Funcionamento